



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01/2017. INICIATIVA DA COMISSÃO. CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – COMFA. EXIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 8.308/2006. RECEBIMENTO DE RECURSOS TRANSFERIDOS ATRAVÉS DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DE DESIGUALDADES REGIONAIS. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei Substitutivo nº. 01/2017, o qual “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMFA – CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO ATRAVÉS DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 8.308, DE 12 DE JUNHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

O Senhor Prefeito Municipal apresentou para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 036/2017, objetivando criar o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento para receber recursos financeiros transferidos através do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, criado pela Lei Estadual nº 8.308/2006.

Charles B.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Todavia, em análise aprofundada à proposição, observamos diversas incongruências no texto, as quais pretendemos sanar através da apresentação do presente Projeto de Lei Substitutivo nº 01/2017.

Inicialmente, relevante destacar que o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, criado pelo Estado do Espírito Santo, tem como objetivo transferir aos municípios uma parcela dos recursos recebidos pelo Estado através de *royalties* da exploração de petróleo e gás natural, contribuindo assim para a diminuição das desigualdades existentes entre as cidades do Estado. Dessa forma, são transferidos aos municípios 30% do valor que o Estado recebe como *royalties* da exploração de petróleo e gás natural, em virtude do art. 48 da Lei Federal nº 9.478/1997¹. A distribuição é feita através de uma fórmula e critérios estipulados na referida Lei.

A Lei Estadual nº 8.308/2006 trouxe importante inovação em relação à Lei Federal 9.478/1997, determinando a aplicação desses recursos destinados aos municípios. O art. 3º da lei estadual estabelece que tais recursos devem ser gastos exclusivamente em investimentos que visem a universalização dos serviços de saneamento básico, destinação final dos resíduos sólidos, universalização do ensino fundamental e atendimento à educação infantil, atendimento à saúde, habitação, drenagem e pavimentação de vias urbanas, construção de centros Integrados de assistência social, formação profissional, transportes, segurança, inclusão digital e geração de emprego e renda.

Com o objetivo de fiscalizar e acompanhar os gastos dos recursos do Fundo, a Lei 8.308/2006 exigiu, em seu art. 7º, a criação, no âmbito dos municípios capixabas, de um Conselho de Fiscalização e Acompanhamento para a efetivação do repasse, tendo como atribuições fiscalizar a aplicação dos recursos, avaliar semestralmente seu uso e definir sua aplicação de acordo com o art. 3º da lei em comento.

¹ A Lei Federal nº 9.478/1997 foi um importante marco para o setor de petróleo e gás natural por determinar o fim do monopólio da Petrobrás nas atividades de pesquisa, exploração, produção e refino de petróleo/gás natural.

Essas atividades continuaram a ser monopólio da União, mas passaram a poder ser exercidas por outras empresas, mediante concessão, autorização ou contratação sob o regime de partilha de produção.

Chamado 13



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A norma estadual ainda determinou a composição do referido conselho, que deve ser formado por 02 (dois) representantes escolhidos pela sociedade civil organizada, 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 01 (um) representante da subseção da OAB.

Desta feita, torna-se imperiosa a criação do aludido Conselho, tendo em vista que o Município somente poderá receber a parcela dos recursos a que faz jus, transferidos através do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, se tiver devidamente constituído o órgão.

Não obstante, salientamos que o autor da matéria original equivocou-se quando citou na ementa e no art. 1º da proposição a Lei Estadual nº 8.308, atribuindo erroneamente a esta norma o status de Lei Complementar. Portanto, pretendemos retificar tal equívoco com a apresentação do presente substitutivo.

Cumpre-nos mencionar que em diversos artigos da proposição original há transcrições do texto da Lei Estadual, o que nos parece totalmente incabível, tendo em vista que a redação transcrita constitui em atribuições impostas ao Poder Executivo Estadual, tipificando claramente usurpação de competência, uma vez que o Poder Executivo Municipal não é legítimo para impor encargos e responsabilidades ao Executivo Estadual. Cada qual atua na esfera de competência que lhe foi atribuída pela Constituição Federal.

Diante do exposto e também por questões de vícios na técnica legislativa do Projeto de Lei nº 036/2017, apresentamos o presente substitutivo, com vistas a adequar o texto da matéria aos ditames legais, o qual deve ser aprovado em detrimento da matéria original de iniciativa do Executivo Municipal.

Sendo assim, diante da legalidade e necessidade da proposição, opinamos por sua aprovação.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

Identificador: 3200320032003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade>.

Rua Natalino Cossi, nº. 100 – Centro – Vila Valério – ES – Cx. Postal nº. 009 – CEP.: 29785-000
CNPJ (MF) 01.619.047/0001-09 – Telefax: (0xx27) 3728-1255/1489 – E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br

Choucrio



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 10 de outubro de 2017.

Claudio Bino

RELATOR

Pelas conclusões:

[Signature]

Dargi de santis

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL